



Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

ATA

43º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - CEDH/RO

Aos quinze dias do mês de abril de 2021, às quinze horas, iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado de Rondônia por meio de videoconferência gravada através do aplicativo Cisco Webex. Reuniram-se os Membros: **Tais Macedo de Brito Cunha (PGE); Cássio Esteves Vidal (OAB); Débora Volpi (SEAS); Eduardo Guimarães Borges (DPE); Maria Aparecida Bernardo Aguiar (APAC - Ji-Paraná); Mateus Carckeno do Carmo (APAC - Cacoal); Josep Iborra Plans (ARQUIDICIOSE); Marli dos Santos Assis Fogaça (AMOREVI - Ariquemes); Bruno Vinícius F. Benitez Afonso (SEPAZ);** para deliberar sobre a seguinte PAUTA: 1) Análise das demandas em andamento; 2) Deflagração de novas demandas; 3) Informes gerais; 4) Encontro Nacional da Rede de Conselhos de Direitos Humanos; 5) 6ª Reunião Ampliada dos Conselhos Estaduais, Distrital e Nacional de Direitos Humanos. Iniciada a reunião, o Presidente Cássio agradece a presença de todos e solicita inicialmente ao Assessor Executivo Alexander Farias, que lhe seja enviado por e-mail uma lista com os nomes dos conselheiros e as respectivas instituições que representam, para analisar uma solução acerca da ausência de quórum nas últimas reuniões. Com a palavra, a conselheira Taís Cunha informa primeiramente que foi criada uma comissão para tratar do processo seletivo dos representantes da sociedade civil do CEDH/RO e do CEPCT/RO, e dado a situação atual de pandemia, se torna inviável que a votação se dê de forma presencial, e sugere que a eleição ocorra de forma eletrônica. O eleitor preencherá um formulário de voto e fará o envio através do e-mail institucional do Conselho juntamente com imagem do seu documento de identificação, e posteriormente será enviado ao eleitor uma confirmação do recebimento do voto, com a possibilidade de recorrer caso não tenha recebido alguma resposta. A conselheira informa em seguida que ainda será definida a data da publicação do Edital para que as entidades tomem conhecimento e se habilitem para participar. Superado esse item, o Presidente Cássio informa que havia compartilhado um e-mail aos demais conselheiros sobre o inquérito policial da morte do indígena Ari Uru-Eu-Wau-Wau, e pela leitura e relatório parcial do Delegado responsável, verificou-se que a linha da investigação é de que o assassinato não teria relação com um conflito agrário na região, e sim motivado por alguma questão entre os próprios indígenas. Em seguida, o conselheiro Josep Iborra Plans, informa que o inquérito foi para a Polícia Federal, no entanto, em razão de uma questão burocrática houve dificuldade em localizar o documento nas dependências do referido órgão, e sugere que seja oficiado à Polícia Federal e Ministério Público Federal para que disponibilize ao Conselho uma cópia atualizada do inquérito referente ao assassinato do referido indígena. Na sequência, a sugestão para oficial a Polícia Federal é colocada em votação pelo Presidente Cássio, e não houve nenhuma objeção dos outros conselheiros presentes. No item seguinte da pauta, demanda dos indígenas Puruborá, o Presidente dá a palavra ao conselheiro Josep para relatar sobre o tema. O conselheiro Josep informa que está havendo presença de policiais e pistoleiros numa propriedade que foi reivindicada pelos indígenas para demarcação, o que está causando temor e medo na região, e solicita que seja encaminhado esta denúncia do povo Puruborá para o Ministério Público no que se refere presença irregular de agentes de segurança pública e pistoleiros na área, bem como seja remetido um ofício à FUNAI requerendo informações acerca do processo de demarcação da área. O Presidente coloca o assunto em debate, e o conselheiro Bruno aponta que no tocante à FUNAI, não seria da competência do Conselho oficial diretamente o órgão, e que a atuação do Conselho deveria ter como foco os conflitos existentes na região. O Presidente Cássio, aponta que fez a leitura da denúncia e constatou que não há solicitação de providências dos indígenas sobre algum vício ou problema na demarcação, porém, a solicitação destas informações sobre a demarcação não causaria prejuízo ou sobrecarga nos trabalhos do Conselho. O assunto foi colocado em votação pelo Presidente, e os membros Taís Cunha, Débora, Marli e Mateus manifestaram voto favorável para encaminhar a denúncia do povo Puruborá ao Ministério Público e que seja também realizado o pedido de informações sobre a demarcação à FUNAI. No item seguinte, o Presidente dá a palavra ao conselheiro Josep referente ao caso da Fazenda Nossa Senhora Aparecida e apresenta como proposta que seja enviado relatório para investigação e apuração ao Conselho Nacional, à Ouvidora da Polícia Militar, ao Ministério Público do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do

Estado de Rondônia, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, e Procuradoria Geral da República, que para que seja endossado e apoiado a sugestão a federalização do processo por suspeita de graves violações aos Direitos Humanos nos termos do artigo 109, § 5º da Constituição Federal. E como segundo encaminhamento, requereu também que seja enviado ao INCRA, o assentamento das famílias que estão na Fazenda Nossa Senhora Aparecida e que foram despejadas dos lotes 62, 63, 64 da gleba Corumbiara. Como terceiro encaminhamento, o conselheiro Josep solicita que seja renovado o pedido ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia para orientar os juízes a não conceder reintegrações de posse no atual período de pandemia seguindo as recomendações do Conselho Estadual de Direitos Humanos, Conselho Nacional de Direitos Humanos e o CNJ. Aberta a votação das propostas, a conselheira Taís Cunha manifestou voto desfavorável ao primeiro encaminhamento acerca da federalização do processo, apontando que constatou ausência de requisitos técnicos para ocorrer esse deslocamento de competência. Os conselheiros Bruno, Eduardo e Débora acompanharam a manifestação de Taís Cunha. Após, o Presidente Cássio informa que seria necessário uma análise mais aprofundada sobre essa situação e acompanhou os votos desfavoráveis. Em debate sobre o segundo encaminhamento, o Presidente Cássio aponta que ainda seria necessário a indicação de maiores elementos como a demonstração de que a terra foi grilada, e que ainda fosse verificado junto ao INCRA a possibilidade de realizar o assentamento. Com a palavra, a conselheira Taís Cunha acompanha a manifestação do Presidente, e acrescenta que deveria ser enviado um ofício para as instituições que representam essa coletividade como a DPE, DPU, MPE e MPU e para que façam também essa avaliação da demanda, e que o presente Conselho seja o intermediador com as instituições competentes para resolver a situação. A conselheira Débora acompanha o posicionamento. Na sequência, o conselheiro Josep sugere que seja feita uma recomendação ao Tribunal de Justiça de Rondônia para que não se promova atos de reintegração de posse. O Presidente manifestou voto desfavorável para a proposta por considerar a solicitação tecnicamente inviável. Em debate, o conselheiro Eduardo afirma que não ser possível uma recomendação que proíba uma determinação de reintegração de posse, e o máximo que poderia ser feito é sugerir ao Tribunal de Justiça que envie um ofício-circular aos juízes mencionando a recomendação 90 do CNJ, que não trata sobre suspensão, mas sim das cautelas e cuidados para determinar a reintegração de posse nesse contexto de covid-19. Com a palavra, o conselheiro Mateus afirma que dificilmente poderia ocorrer a suspensão de reintegração de posse, e acompanha o posicionamento de Eduardo sobre a recomendação do CNJ e cuidados que devem ser tomados nesses procedimentos possessórios. Os demais conselheiros também acompanham a manifestação de Eduardo e o Presidente Cássio solicita que com relação ao ocupantes da Fazenda Nossa Senhora Aparecida de Chupinguaia, que seja oficiado ao Tribunal de Justiça para ser feito uma circular entre as Varas mencionando a recomendação 90 do CNJ, que trata dos procedimentos necessários a serem adotados nas reintegrações de posse nesta pandemia. Por fim, O Presidente informa que fica adiado para a próxima reunião a proposta do conselheiro Mateus relacionado aos convites direcionados ao Conselho. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião às 16:47 hrs, e eu, o Secretário Executivo, **Alexander Nunes de Farias**, lavrei a presente ata, que será assinada pelos presentes conforme lista de presença abaixo.

Tais Macedo de Brito Cunha (PGE);

Cássio Esteves Vidal (OAB);

Débora Volpi (SEAS);

Eduardo Guimarães Borges (DPE);

Bruno Vinícius F. Benitez Afonso (SEPAZ);

Maria Aparecida Bernardo Aguiar (APAC - Ji-Paraná);

Mateus Carckeno do Carmo (APAC - Cacoal);

Josep Iborra Plans (ARQUIDICIOSE);

Marli dos Santos Assis Fogaça (AMOREVI - Ariquemes);



18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Esteves Jaques Vidal, Usuário Externo**, em 05/05/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Almeida Volpi, Assessor(a)**, em 06/05/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Carckeno do Carmo, Usuário Externo**, em 11/05/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSEP IBORRA PLANS, Usuário Externo**, em 25/05/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marli dos Santos Assis Fogaça, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 00:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017724498** e o código CRC **5DFE76C6**.